

RIO GRANDE

EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL
2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE RIO GRANDE
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS DIAS.
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO ESTADO
PROCESSO: 023/1.13.0008606-2
(CNJ.:0017460-18.2013.8.21.0023).
EXEQUENTE: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
EXECUTADO: F DE MOURA PELIGRINOTI - ME.
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) F DE MOURA PELIGRINOTI - ME, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 10.251,38, ATUALIZADO ATÉ 08/07/2013 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA DE Nº 13/24523 E13/24530 OU GARANTIR A EXECUÇÃO: EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESSE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF). RIO GRANDE, 29 DE MAIO DE 2017.
SERVIDOR:
MARCIA MASCARENHAS CORRÊA DA SILVA.
JUIZ: FABIANA GAIER BALDINO.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPÃO
3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE RIO GRANDE
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.
NATUREZA: USUCAPÃO
PROCESSO: 023/1.17.0000148-0
(CNJ.:0000286-54.2017.8.21.0023).
AUTOR: SANDRA MARA DA ROSA GUERREIRO DE LEMOS.
RÉU: SUCESSÃO DE EMILIO SOARES PILENGHI E OUTROS.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "UM TERRENO URBANO COM ÁREA SUPERFICIAL DE 618,30M², DESIGNADO PELO Nº 81 DA RUA EDUARDO ARAÚJO, BAIRRO SÃO MIGUEL, RIO GRANDE/RS, CONTENDO, A TÍTULO DE INFORMAÇÃO UM PRÉDIO FEITO DE 162,94M2 DE ALVENARIA SIMPLES E OUTRA PARTE DE 17,55M² EM MADEIRA." PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES).
RIO GRANDE, 30 DE MAIO DE 2017.
SERVIDOR: OTAVIO MARANDINI.
JUIZ: DÓRIS MÜLLER KLUG.

EDITAL DE INTERDIÇÃO
4ª VARA CÍVEL (ESPECIALIZADA EM FAMÍLIA) - COMARCA DE RIO GRANDE.
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 023/1.15.0008165-0
(CNJ.:0015064-97.2015.8.21.0023).
REQUERENTE: LEONARDO PEREIRA LAURINO.
REQUERIDO: JOMAR BESSOUAT LAURINO.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): JOMAR BESSOUAT LAURINO, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 04/08/2016. LIMITES DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CAUSA DA INTERDIÇÃO: CID F00 E G30.8. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): LEONARDO PEREIRA LAURINO. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.
RIO GRANDE, 08 DE MARÇO DE 2017.
SERVIDOR: PAULA ALMEIDA FACHINELLO.
JUIZ: FERNANDA DUQUIA ARAÚJO.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
JUIZADO DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
COMARCA DE RIO GRANDE
PRAZO DE: 60 (SESSENTA) DIAS.
NATUREZA: CRIMES CONTRA A LIBERDADE PESSOAL - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
PROCESSO: 023/2.15.0002161-1
(CNJ.:0006845-95.2015.8.21.0023).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: REICHARLES SANTOS DE FREITAS.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) REICHARLES SANTOS DE FREITAS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA CONDENATÓRIA PROFERIDA EM 29/04/2016, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.
RIO GRANDE, 30 DE MAIO DE 2017.
SERVIDOR: MIRIAM CUNHA LEITE.
JUIZ: DENISE DIAS FREIRE.

RODEIO BONITO

EDITAL DE CITAÇÃO
JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE
COMARCA DE RODEIO BONITO
PRAZO DE: 10 (DEZ) DIAS.
NATUREZA: OUTROS CÍVEIS
PROCESSO: 158/5.17.0000014-0
(CNJ.:0000196-29.2017.8.21.0158).
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO.
RÉU: ROSANA RODRIGUES E OUTROS.
OBJETO: CITAÇÃO DE VENICIUS ZATTA, FICANDO ADVERTIDO DE QUE, CASO NÃO CONTESTADA A AÇÃO

NO PRAZO LEGAL, SERÃO PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS NA PETIÇÃO INICIAL. FICA TAMBÉM INTIMADO PARA COMPARECER À AUDIÊNCIA, NESTE JUÍZO, EM 19/06/2017, ÀS 16:00 HORAS, OPORTUNIDADE EM QUE A PROTEGIDA, BEM COMO SEUS RESPONSÁVEIS, SERÃO OUVIDOS.
RODEIO BONITO, 30 DE MAIO DE 2017.
SERVIDOR: BRUNO LUIS BORTOLUZZI.
JUIZ: RAMIELI MAGALHÃES SIQUEIRA.

SANTA BÁRBARA DO SUL

EDITAL DE INTERDIÇÃO
VARA JUDICIAL
COMARCA DE SANTA BÁRBARA DO SUL.
NATUREZA: INTERDIÇÃO
PROCESSO: 121/1.15.0000535-1
(CNJ.:0001076-06.2015.8.21.0121).
REQUERENTE: FÁTIMA TEREZINHA PRESTES.
REQUERIDA: NELZA PRESTES.
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DA REQUERIDA: NELZA PRESTES, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 29/11/2016. LIMITES DA INTERDIÇÃO: UNIVERSAL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: ENFERMIDADE QUE INCAPACITA A INTERDITANDA PARA O EXERCÍCIO DOS AUTOS DA VIDA CIVIL. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): FÁTIMA TEREZINHA PRESTES. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.
SANTA BÁRBARA DO SUL, 05 DE MAIO DE 2017.
SERVIDOR: CARMEN LÚCIA FASSINI GRANDI.
JUIZ: KATIUSCIA KUNTZ BRUST.

SANTA CRUZ DO SUL

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPÃO
1ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL
PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS.
NATUREZA: USUCAPÃO
PROCESSO: 026/1.15.0003235-6
(CNJ.:0006994-82.2015.8.21.0026).
AUTOR: LORECI MAUS.
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "UM TERRENO LOCALIZADO NO CORREDOR DE ACESSO, QUE DERIVA DE ESTRADA EM CERRO ALEGRE BAIXO, QUE SEGUE PARA CERRO ALEGRE ALTO, NESTA CIDADE. O PERÍMETRO DO LOTE INICIA NO LANCE SITUADO NO LADO SUDOESTE, ONDE FAZ FRENTE, CONFRONTANDO COM O CORREDOR DE ACESSO, COM A MEDIDA DE 64,05M (SESSENTA E QUATRO METROS E CINCO CENTÍMETROS); FORMANDO ÂNGULO DE 269°13'13" NA DIREÇÃO SUDOESTE, CONFRONTANDO COM OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DE RAUL ANTÔNIO LOPES E DE PROPRIEDADE DE JOÃO PEDRO LOPES, COM A MEDIDA DE 145,02M (CENTO E QUARENTA E CINCO METROS E DOIS CENTÍMETROS); FORMANDO UM ÂNGULO NA DIREÇÃO SUDESTE, SEGUINDO A MARGEM SINUOSA DO ARROIO, ONDE CONFRONTA DO OUTRO LADO COM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE LETIVINA KROTH, COM A MEDIDA EM CURVA DE 293,26M (DUZENTOS E NOVENTA E TRÊS METROS E VINTE E SEIS CENTÍMETROS); FORMANDO UM ÂNGULO NA DIREÇÃO NORDESTE, CONFRONTANDO COM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE EVILÁSIO LOPES D'AVILA, COM A MEDIDA DE 198,03M (CENTO E NOVENTA E OITO METROS E TRÊS CENTÍMETROS) FORMANDO O ÂNGULO DE 264°40'5" NA DIREÇÃO SUDESTE, CONFRONTANDO COM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE JOEL DORES, COM A MEDIDA DE 160,83M (CENTO E SESSENTA METROS E OITENTA E TRÊS CENTÍMETROS); FORMANDO O ÂNGULO DE 121°37'09" NA DIREÇÃO LESTE, CONFRONTANDO COM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ODENIR LIMBERGER, COM A MEDIDA DE 9,78M (NOVE METROS E SETENTA E OITO CENTÍMETROS) FORMANDO O ÂNGULO DE 63°40'26" NA DIREÇÃO NOROESTE, CONFRONTANDO COM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE VALMOR KROTH, COM A MEDIDA DE 396'07M (TREZENTOS E NOVENTA E SEIS METROS E SETE CENTÍMETROS), FORMANDO O ÂNGULO DE 84°30'38" NA DIREÇÃO SUDOESTE, CONFRONTANDO COM O IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE ELUI GONÇALVES XAVIER, COM A MEDIDA DE 44,87M (QUARENTA E QUATRO METROS E OITENTA E SETE CENTÍMETROS), FORMANDO O ÂNGULO DE 90°11'46" NA DIREÇÃO SUDESTE COM O PRIMEIRO LANCE, FECHANDO O POLÍGONO." PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES).
SANTA CRUZ DO SUL, 29 DE MAIO DE 2017.
SERVIDOR: FABIANE AMARAL.
JUIZ: LETICIA BERNARDES DA SILVA.

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA APRESENTAR RESPOSTA ESCRITA (LEI 11.343/06)
2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL.
NATUREZA: PRODUÇÃO E TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS
PROCESSO: 026/2.16.0007530-5
(CNJ.:0019936-15.2016.8.21.0026).
PRAZO DO EDITAL: 15 DIAS.
AUTOR: JUSTIÇA PÚBLICA.
RÉU: GELSON ANDREATTA MELLO.
OBJETO: NOTIFICAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) GELSON ANDREATTA MELLO, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 33 DA LEI Nº 11343 DE 2006 E ART. 14 DA LEI Nº 10826 DE 2003, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER À ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE DEZ (10) DIAS, CONTADOS

DO COMPARECIMENTO EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO. NA RESPOSTA, CONSISTENTE EM DEFESA PRELIMINAR E EXCEÇÕES, O ACUSADO PODERÁ ARGUIR PRELIMINARES E INVOCAR TODAS AS RAZÕES DE DEFESA, OFERECER DOCUMENTOS E JUSTIFICAÇÕES, ESPECIFICAR AS PROVAS QUE PRETENDE PRODUIR E, ATÉ O NÚMERO DE 5 (CINCO), ARROLAR TESTEMUNHAS, TUDO COM A OBSERVAÇÃO DE QUE, EM CASO DE NÃO COMPARECIMENTO E NO SILÊNCIO, HAVERÁ NOMEAÇÃO DE DEFENSOR DATIVO PARA TANTO.
SANTA CRUZ DO SUL, 30 DE MAIO DE 2017.
SERVIDOR: ROQUE BARICHELLO,
ESCRIVÃO JUDICIAL DESIGNADO.
JUIZ: MÁRCIA INÊS DOEBBER WRASSE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL
PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS.
NATUREZA: CRIMES DE ROUBO E EXTORSÃO
PROCESSO: 026/2.11.0001810-8
(CNJ.:0004727-79.2011.8.21.0026).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: FABIANO RAMIRO E OUTROS.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) FABIANO RAMIRO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA JULGADA PROCEDENTE EM PARTE, CONDENANDO O CORRÊU FABIANO RAMIRO COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 157, § 2º, INCISO II (DUAS VEZES), C/C O ART. 14, II, E ART. 157, § 3º, PRIMEIRA PARTE (UMA VEZ), C/C O ART. 14, II, TUDO NA FORMA DO ART. 70, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL, ABSOLVENDO-O DAS DEMAIS IMPUTAÇÕES DA PRESENTE AÇÃO PENAL, FORTE NO ART. 386, VII, DO CPP. SENTENÇA PROFERIDA EM 07/12/2016, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.
SANTA CRUZ DO SUL, 30 DE MAIO DE 2017.
SERVIDOR: PÂMELA NAISY MARIN BRUM,
OFICIAL ESCRIVENTE.
JUIZ: MÁRCIA INÊS DOEBBER WRASSE.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA CRIMINAL
2ª VARA CRIMINAL
COMARCA DE SANTA CRUZ DO SUL
PRAZO DE: 90 (NOVENTA) DIAS.
NATUREZA: LESÕES CORPORAIS LEVES - VIOLÊNCIA DOMÉSTICA
PROCESSO: 026/2.12.0002904-7
(CNJ.:0010225-25.2012.8.21.0026).
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA
RÉU: EZEQUIEL DE OLIVEIRA.
OBJETO: INTIMAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) EZEQUIEL DE OLIVEIRA, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DA SENTENÇA QUE JULGOU PROCEDENTE A DENÚNCIA, CONDENANDO O RÉU EZEQUIEL DE OLIVEIRA COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 129, § 9º (DUAS VEZES), C/C O ART. 61, I, NA FORMA DO ART. 69, CAPUT, TODOS DO CÓDIGO PENAL E, AINDA, COM INCIDÊNCIA DA LEI Nº 11.340/06. SENTENÇA PROFERIDA EM 07/12/2016, BEM COMO DO PRAZO DE CINCO (05) DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL, PARA APELAR, QUERENDO.
SANTA CRUZ DO SUL, 30 DE MAIO DE 2017.
SERVIDOR: PÂMELA NAISY MARIN BRUM,
OFICIAL ESCRIVENTE.
JUIZ: MÁRCIA INÊS DOEBBER WRASSE.

SANTA MARIA

EDITAL DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – ART. 52, § 1º, DA LEI 11.101/2005
3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SANTA MARIA
PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS.
NATUREZA: RECUPERAÇÃO DE EMPRESA
PROCESSO: 027/1.16.0013269-3
(CNJ.: 0033707-57.2016.8.21.0027).
AUTORES: AUTO POSTO RODALEX LTDA; ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA; COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS 5R LTDA.
OBJETO: FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA DEVEDORA ANTES NOMINADA, FICANDO OS CREDORES ADVERTIDOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO LEGAL DE 15 (QUINZE) DIAS PARA HABILITAREM SEUS CRÉDITOS DIRETAMENTE COM A ADMINISTRADORA JUDICIAL. ADMINISTRADORA JUDICIAL: FRANCINI FEVERSANI, RUA BECKER PINTO, N. 117, SALA 101, BAIRRO MENINO JESUS, CEP 97050-070, SANTA MARIA/RS, FONES (55) 3026.1009/(55) 99932-0607, E-MAIL: RJGRUPORODALEX@FRANCINIFEVERSANI.COM.BR. RESUMO DO PEDIDO: AS EMPRESAS AUTO POSTO RODALEX LTDA (CNPJ 87.799.953/0001.40); ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA (CNPJ 93.184.323/0001.63) E COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS 5R LTDA (CNPJ 09.625.131/0001.39) INGRESSARAM COM PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INDICANDO QUE AS ATIVIDADES DO GRUPO TIVERAM INÍCIO NO ANO DE 1981. ALEGARAM QUE AS CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA SERIAM AS SEGUINTE: I) CONSTANTES DIFICULDADES OPERACIONAIS IMPOSTAS PELAS DISTRIBUIDORAS DE COMBUSTÍVEIS, II) VULTUOSOS INADIMPLEMENTO DE CLIENTES, III) CRESCENTES ENDEVIMENTOS BANCÁRIOS, IV) DIMINUIÇÃO DO CONSUMO EM RAZÃO DA CRISE. REQUERERAM O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM AS DETERMINAÇÕES DE PRAXE. AINDA, AO FIM, REQUERERAM: A) LIMINARMENTE, QUE FOSSE EXPEDIDO OFÍCIO AOS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DAS COMARCAS EM QUE SE

ENCONTRAM AS SEDES E FILIAIS DAS EMPRESAS AUTORAS PARA QUE SEJAM SUSPENSOS OS EFEITOS DOS PROTESTOS LAVRADOS EM NOME DAS RECUPERANDAS POR SEREM DÍVIDAS SUJEITAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL AINDA; B) FOSSEM EMITIDOS OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO PARA QUE SEJAM SUSPENSOS OS OS EFEITOS DOS LANÇAMENTOS APONTADOS EM NOME DAS RECUPERANDAS POR DÍVIDAS SUJEITAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL; C) QUE O BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., O BANCO BRADESCO S.A. E O BANCO TOPÁZIO FOSSEM OFICIADOS PARA QUE SE ABSTIVESSEM DE QUALQUER BLOQUEIO DE VALORES EM FACE DOS CONTRATOS QUE TENHAM POR GARANTIA A CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS. POR FIM, REQUERERAM O BENEFÍCIO DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO (INTEGRA DA DECISÃO): VISTOS. TRATA-SE DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE LIMINAR FORMULADO POR AUTO POSTO RODALEX LTDA., COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS 5R LTDA. E ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA. NARRA A INICIAL, EM SÍNTESE, QUE AS REQUERENTES PERTENCEM A UM GRUPO ECONÔMICO O GRUPO RODALEX, PORQUANTO POSSUEM IDENTIDADE DE OPERAÇÕES, SINERGIA EMPRESARIAL, RELAÇÕES INTERCOMPANY, AVAIS CRUZADOS E UNIDADE ADMINISTRATIVA, RAZÕES PELAS QUAIS AS TRÊS EMPRESAS ESTÃO A POSTULAR O DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. MENCIONARAM QUE OS OBJETOS SOCIAIS DAS EMPRESAS ESTARIAM VOLTADOS PARA O COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES, PONDERANDO SOBRE AS BANDEIRAS TEXACO, IPIRANGA E PETROBRAS, REFERIRAM QUE FARÃO A FUSÃO DE SEUS PATRIMÔNIOS QUANDO DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO. ARGUMENTARAM QUE SE ENCONTRAM EM UMA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA, ORIUNDA DE UMA SÉRIE DE FATORES INTERNOS E EXTERNOS, AGRAVADA PELA CONJUNTURA ECONÔMICA DO PAÍS, E QUE, EM VIRTUDE DISSO, NÃO POSSUEM CONDIÇÕES DE ADIMPLIR SUAS DÍVIDAS JUNTO AOS SEUS CREDORES. SUSTENTARAM QUE PREENCHEM OS REQUISITOS LEGAIS PARA O DEFERIMENTO DO PRESENTE PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AFIRMARAM QUE, ANTE A SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS EMPRESAS, FORAM APONTADOS PROTESTOS, ALÉM DE SEREM INSCRITAS NOS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO. AINDA, INFORMARAM A EXISTÊNCIA DE AÇÕES EM TRÂMITE NA JUSTIÇA ESTADUAL, JUSTIÇA DO TRABALHO E JUSTIÇA FEDERAL. RESSALTARAM QUE POSSUEM CONTRATAÇÕES COM TRÊS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS: BANCO BANRISUL S.A., BANCO BRADESCO S.A. E BANCO TOPÁZIO S.A. DISCORRERAM SOBRE CADA UM DOS CONTRATOS ENTABULADOS COM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS. RESSALTARAM QUE OS CONTRATOS NÃO FORAM REGISTRADOS NO CARTÓRIO DE REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, RAZÃO PELA QUAL REQUEREM A DECLARAÇÃO DE INEFICÁCIA DAS CESSÕES FIDUCIÁRIAS, BEM COMO POSTULAM QUE SE ABSTENHAM AS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS A RETER, DEBITAR, COMPENSAR, BLOQUEAR OU DE QUALQUER OUTRA FORMA SE APODERAR DE VALORES REFERENTES AOS PACTOS. PONDERARAM SOBRE A CONSTITUIÇÃO INSUFICIENTE DA CESSÃO FIDUCIÁRIA, SOB O FUNDAMENTO DA AUSÊNCIA DE INDIVIDUALIZAÇÃO DOS BENS OBJETOS DOS PACTOS. TECERAM CONSIDERAÇÕES ACERCA DA VEDAÇÃO A RETIRADA DE BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À ATIVIDADE DAS RECUPERANDAS, A FIM DE POSSIBILITAR CONTINUIDADE DAS OPERAÇÕES DAS EMPRESAS. POSTULARAM A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA. EM FUNÇÃO DISSO, REQUERERAM, LIMINARMENTE: (A) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS CARTÓRIOS DE PROTESTOS DE TÍTULOS DAS COMARCAS EM QUE SE ENCONTRAM A SEDE E AS FILIAIS DAS EMPRESAS AUTORA, PARA QUE SEJAM SUSPENSOS OS EFEITOS DOS PROTESTOS LAVRADOS EM SEUS NOMES POR DÍVIDAS SUJEITAS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL; (B) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO TAIS COMO SERASA EXPERIAN, BOA VISTA E CADIN; BANCO CENTRAL PARA QUE SEJAM SUSPENSOS OS EFEITOS DOS LANÇAMENTOS APONTADOS EM SEUS NOMES POR DÍVIDAS SUJEITAS À PRESENTE RECUPERAÇÃO; (C) A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO AOS BANCOS PARA SE ABSTENHAM DE QUALQUER BLOQUEIO DE VALORES EM FACE DOS CONTRATOS QUE POSSUEM PREVISÃO DE GARANTIA POR CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS E QUE NÃO FORAM DEVIDAMENTE REGISTRADOS NOS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, CONSOANTE DISPOSIÇÃO CONTIDA NO ITEM A.2 E SEUS RESPECTIVOS DA FL. 40. NO MÉRITO, POSTULARAM O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, COM A SUSPENSÃO DE TODAS AÇÕES LÍQUIDAS E EXECUÇÕES MOVIDAS EM SEU DESFAVOR E DOS SEUS DEVEDORES SOLIDÁRIOS, PELO PRAZO MÍNIMO DE 180 (CENTO E OITENTA DIAS), BEM COMO AS DEMAIS PROVIDÊNCIAS PERTINENTES. JUNTARAM DOCUMENTOS. É O BREVÊ RELATO. DECIDO. ESTANDO O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL INSTRUÍDO COM OS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO SEU PROCESSAMENTO (ARTIGO 51, INCISOS I-IX, DA LEI Nº 11.101/2005), RECEBO O, MERCENDO O DEVIDO TRÂMITE. NO QUE TANGE AOS REQUERIMENTOS LIMINARES, O ARTIGO 300 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015 PREVÊ QUE A TUTELA DE URGÊNCIA SERÁ CONCEDIDA QUANDO HOUVER ELEMENTOS QUE EVIDENCIEM (A) A PROBABILIDADE DO DIREITO E (B) O PERIGO DE DANO OU RISCO AO RESULTADO ÚTIL DO PROCESSO. POIS BEM, O PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL BUSCA, ENTRE SEUS PRINCIPAIS OBJETIVOS, PRESERVAR AS EMPRESAS QUE SE DEMONSTRAM ECONOMICAMENTE VIÁVEIS, MAS ESTÃO MOMENTANEAMENTE PREJUDICADAS PELAS DIFICULDADES DE HONRAR COM OS SEUS COMPROMISSOS. É ESSE, ALIÁS, O TEOR DO ARTIGO 47 DA LEI Nº 11.105/2005, IN VERBIS: ART. 47. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL TEM POR OBJETIVO VIABILIZAR A SUPERAÇÃO DA SITUAÇÃO DE

CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DO DEVEDOR, A FIM DE PERMITIR A MANUTENÇÃO DA FONTE PRODUTORA, DO EMPREGO DOS TRABALHADORES E DOS INTERESSES DOS CREDORES, PROMOVENDO, ASSIM, A PRESERVAÇÃO DA EMPRESA, SUA FUNÇÃO SOCIAL E O ESTÍMULO À ATIVIDADE ECONÔMICA. A RECUPERAÇÃO JUDICIAL DEVE SER VISTA SOB O PRISMA DO INTERESSE GERAL DOS CREDORES E DA SOCIEDADE; O PRINCÍPIO DA CONSERVAÇÃO DA EMPRESA DEVE PREPONDERAR, EM REGRA, SOBRE A PRETENSÃO SINGULAR DE SATISFAÇÃO DOS CREDORES. NESTA ESTEIRA, EM RELAÇÃO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFEITOS DOS PROTESTOS JÁ LAVRADOS (A.1 e FL. 40), TENHO QUE NÃO PODE SER DEFERIDO NA FORMA COMO PLEITADA NA PEÇA VESTIBULAR, HAJA VISTA QUE, UMA VEZ LAVRADO O PROTESTO, NÃO CABE O LEVANTAMENTO PROVISÓRIO, TAMPOUCO A SUSPENSÃO DOS EFEITOS, CONFORME REGRA DISPOSTA NOS ARTIGOS 30 E 34 DA LEI DE PROTESTOS E, PARTICULARMENTE, PORQUE RECONHECIDA A EXISTÊNCIA DE DÍVIDAS INADIMPLIDAS PELAS REQUERENTES. NESSE SENTIDO, COLACIONO JURISPRUDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AÇÃO DECLARATÓRIA E INDENIZATÓRIA. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. SUSTAÇÃO DE PROTESTO JÁ LAVRADO. INVIABILIDADE. EXEGESE DOS ARTIGOS 30 E 34 DA LEI N.º 9.492/97. NÃO SE MOSTRA POSSÍVEL O CANCELAMENTO DE PROTESTO JÁ LAVRADO, EM SEDE DE LIMINAR. A LEI N.º 9.492/97, EM SEUS ARTIGOS 30 E 34, VEDA, EXPRESSAMENTE, O CANCELAMENTO PROVISÓRIO DE PROTESTO JÁ EFETIVADO OU A SUSPENSÃO DE SEUS EFEITOS, CUJO SENTIDO TELEOLÓGICO DA NORMA É O DE EVITAR A INSEGURANÇA JURÍDICA E O DESCRÉDITO DO INSTITUTO CAMBIAL. RECURSO PROVIDO. UNÂNIME. (AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 70071025357, DÉCIMA OITAVA CÂMARA CÍVEL, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RS, RELATOR: PEDRO CELSO DAL PRA, JULGADO EM 12/12/2016) (GRIFEI) NÃO OBSTANTE, COMO JÁ OCORRERA, ADMISSÍVEL APENAS DETERMINAR AO OFICIAL DOS REGISTROS A AVERBAÇÃO, PARA COMUNICAÇÃO PÚBLICA, DA EXISTÊNCIA DE MEDIDA JUDICIAL DE PROCESSAMENTO DE RECUPERAÇÃO DAS EMPRESAS DEVEDORAS DOS TÍTULOS. TODAVIA, QUANTO A EVENTUAIS APONTAMENTOS FUTUROS, CONSIDERANDO OS EFEITOS NEFASTOS DOS PROTESTOS E, INCLUSIVE, QUE ESTES INVIABILIZARIAM A PRÓPRIA REORGANIZAÇÃO DAS PESSOAS JURÍDICAS COMPONENTES DO POLO ATIVO DA PRESENTE DEMANDA, DEPENDENTES DE CRÉDITO BANCÁRIO PARA CONTINUAREM AS ATIVIDADES, ENTENDO PRUDENTE OFICIAR AOS OFICIAIS DE PROTESTO DE TÍTULOS DESTA COMARCA E DAS CIDADES SEDES DAS FILIAIS, PARA QUE SE ABSTENHAM DE TODO E QUALQUER ATO TENDENTE A PROTESTOS FUTUROS DE TÍTULOS QUE AS DEMANDANTES FIGUREM NA CONDIÇÃO DE DEVEDORAS. NESSAS CONDIÇÕES, TENHO QUE SEGUINDO O OBJETIVO MAIOR DA LEI DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, QUAL SEJA, DE JUSTAMENTE ADOTAR PROVIDÊNCIAS QUE VIABILIZEM UM FRANCA RECUPERAÇÃO DA EMPRESA, EVITANDO A BANCAROTA, TENHO QUE A TUTELA, NO ASPECTO SUPRARREFERIDO, DEVE LEVAR EM CONTA A FUNÇÃO SOCIAL DE PRESERVAÇÃO DA EMPRESA E SEUS EMPREGADOS. QUANTO AO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS LANÇAMENTOS NOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO REFERIDOS NA INICIAL (ITEM A.2 e FL. 40), IGUALMENTE NÃO MERECE GUARIDA NA FORMA SOLICITADA, PORQUANTO INEXISTENTE NOS AUTOS PROVA DE INSCRIÇÕES EM TAIS ÓRGÃOS EM NOME DAS DEMANDANTES, NÃO HÁ COMO HAVER A SUSPENSÃO DOS REFERIDOS APOSTAMENTOS. CONTUDO, HÁ A POSSIBILIDADE DE DETERMINAR O BLOQUEIO TEMPORÁRIO DE ACESSO DE EVENTUAL APONTAMENTO DESABONADOR EM NOME DAS RECUPERANDAS. DIANTE DOS EFEITOS NEGATIVOS DA INSCRIÇÃO DAS DEMANDANTES EM TAIS ÓRGÃOS, EM RAZÃO DA IMPOSSIBILIDADE DE OBTENÇÃO DE CRÉDITO, TÃO IMPORTANTE NESTE MOMENTO QUE AS AUTORAS ESTÃO PASSANDO, ENTENDO POSSÍVEL DETERMINAR QUE OS ÓRGÃOS DESABONADORES DE CRÉDITO REFERIDOS NA INICIAL SE ABSTENHAM DE INSCREVER AS AUTORAS EM SEUS CADASTROS, NO QUE DIZ RESPEITO A DÍVIDAS FUTURAS, EM ATENÇÃO AO PRINCÍPIO DA FUNÇÃO SOCIAL DA EMPRESA. NO QUE CONCERNE AO PEDIDO DE EXPEDIÇÃO DE OFÍCIOS ÀS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS (TRÁVAS BANCÁRIAS), A FIM DE DETERMINAR QUE SE ABSTENHAM DE BLOQUEAR VALORES DECORRENTES DE CONTRATOS QUE POSSUEM PREVISÃO DE GARANTIA DE CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS, NÃO REGISTRADOS NOS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, EMBORA NÃO SE DESCONHEÇA A SITUAÇÃO FINANCEIRA DAS RECUPERANDAS, TENHO QUE NECESSÁRIO CAUTELA, SENDO PRUDENTE AGUARDAR MANIFESTAÇÃO DA ADMINISTRADORA JUDICIAL E PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO, VISTO QUE DIZEM RESPEITO A VALORES DE CONTRATOS ENTABULADOS COM BANCOS E, A PRINCÍPIO, COM GARANTIAS (CESSÕES FIDUCIÁRIAS). ADEMAIS, TENDO EM VISTA QUE NOS AUTOS HÁ TÃO SOMENTE CÓPIAS DOS CONTRATOS ACOSTADOS PELAS RECUPERANDAS, SEM ELEMENTO MÍNIMO PROBATÓRIO A INDICAR QUE NÃO TENHAM HAVIDO OS REGISTROS DAS CESSÕES FIDUCIÁRIAS NOS CARTÓRIOS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DESTA COMARCA E DAS SEDES DAS FILIAIS. CONSIGNO, QUE APÓS AS MANIFESTAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DA ADMINISTRADORA JUDICIAL, TAL PLEITO SERÁ OBJETO DE NOVA APRECIÇÃO POR ESTE MAGISTRADO. OUTROSSIM, NO QUE SE REFERE À POSTULAÇÃO DE INEFICÁCIA DAS CESSÕES FIDUCIÁRIAS E À DEVOLUÇÃO DOS VALORES INDEVIDAMENTE RETIDOS, POSTERGO A ANÁLISE PARA DEPOIS DA MANIFESTAÇÃO DOS CREDORES. PELO EXPOSTO, UMA VEZ PRESENTES OS REQUISITOS PARA A TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA PLEITEADA E DO PLEITO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, DEFIRO PARCIALMENTE OS PEDIDOS DAS DEMANDANTES, NOS SEGUINTE TERMOS: I) EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS OFICIAIS DOS REGISTROS ES-

PECIAIS DESTA COMARCA E DAS CIDADES SEDES DAS FILIAIS QUE AVERBEM JUNTO AOS PROTESTOS DAS FLS. 156/157 A EXISTÊNCIA DA PRESENTE AÇÃO JUDICIAL QUE VISA À RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS EMPRESAS DEMANDANTES. REMETAM-SE JUNTAMENTE COM OS OFÍCIOS, CÓPIAS DA PRESENTE DECISÃO E DOS DOCUMENTOS DAS FLS. 156/157. II) JUNTAMENTE COM A ORDEM SUPRA, POR CAUTELA, DETERMINO QUE OS OFICIAIS DE REGISTROS ESPECIAIS DESTA COMARCA E DAS SEDES DAS FILIAIS SE ABSTENHAM DE TODO E QUALQUER ATO TENDENTE A PROTESTOS FUTUROS DE TÍTULOS QUE AS DEMANDANTES FIGUREM NA CONDIÇÃO DE DEVEDORAS. EXPEÇAM-SE OS RESPECTIVOS OFÍCIOS. III) EXPEÇAM-SE OFÍCIOS AOS ÓRGÃOS RESTRITIVOS DE CRÉDITO SERASA EXPERIAN, SPC, BOA VISTA, CADIN e BANCO CENTRAL, PARA QUE SE ABSTENHAM DE INCLUIR O NOME DAS AUTORAS EM SEUS CADASTROS RESTRITIVOS DE CRÉDITO, BEM COMO EFETUEM O BLOQUEIO TEMPORÁRIO DE ACESSO DE EVENTUAL APONTAMENTO EM NOME DAS MESMAS. IV) NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL DESTA RECUPERAÇÃO JUDICIAL A DR.ª FRANCINI FEVERSANI, INCLUINDO-LHE AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO ARTIGO 22, I E II, DA LEI 11.101/2005. SUA REMUNERAÇÃO FICA ESTABELECIDADA, PRELIMINARMENTE, EM 5% DO VALOR TOTAL DEVIDO AOS CREDORES SUBMETIDOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL, PODENDO SER REAJUSTADA DE ACORDO COM O DESENVOLVIMENTO DO TRABALHO. DESDE JÁ, NOMEIO A DA ADVOGADA DR.ª CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES, COMO AUXILIAR DA ADMINISTRADORA JUDICIAL SUPRARREFERIDA, SOB RESPONSABILIDADE DESTA, SEM ÔNUS ÀS RECUPERANDAS. CONSIGNO QUE A ADVOGADA SUPRARREFERIDA PODE AUXILIAR A ADMINISTRADORA NA CONSECUÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DISPOSTAS NO ARTIGO 22, DA LEI Nº. 11.101/05, PODENDO RECEBER CITAÇÕES E INTIMAÇÕES. V) AS PESSOAS JURÍDICAS FICAM DISPENSADAS DA APRESENTAÇÃO DE QUAISQUER CERTIDÕES NEGATIVAS PARA O EXERCÍCIO DE SUA ATIVIDADE, EXCETO NO CASO DE CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO E RECEBIMENTO DE INCENTIVOS OU BENEFÍCIOS FISCAIS OU CREDITÍCIOS. VI) AS PESSOAS JURÍDICAS DEVERÃO ACRESER A SEUS NOMES EMPRESARIAIS A EXPRESSÃO e RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EM TODOS OS ATOS, DOCUMENTOS E CONTRATOS QUE FIRMAR. ADEMAIS, OFICIE-SE À JUNTA COMERCIAL DO ESTADO PARA QUE A PRESENTE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SEJA AVERBADA. VII) FICAM SUSPENSAS TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES QUE TRAMITAM CONTRA A PESSOA JURÍDICA EM RECUPERAÇÃO, EXCETO AQUELAS QUE: A) DEMANDAREM QUANTIA ILÍQUIDA; B) AS TRABALHISTAS, ATÉ A APURAÇÃO DO RESPECTIVO CRÉDITO; C) AS EXECUÇÕES FISCAIS; D) AS AJUIZADAS POR CREDORES FIDUCIÁRIOS, ARRENDADORES (EM ARRENDAMENTOS MERCANTIS, TÃO SOMENTE), PROPRIETÁRIOS/PROMITENTES-VEDEDORES (DESDE QUE O CONTRATO CONTENHA CLÁUSULA DE IRREVOGABILIDADE) E PROPRIETÁRIOS (EM CONTRATOS DE VENDA COM RESERVA DE DOMÍNIO) e OBSERVADO, ENTRETANTO, O CONSTANTE NESTA DECISÃO; E) AS QUE TRATAM DA OPERAÇÃO PREVISTA NO ART. 75, §§ 3º E 4º, DA LEI Nº 4.728/65. TAMBÉM FICAM SUSPENSOS OS PRAZOS PRESCRICIONAIS REFERENTES AO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DA PARTE. ESCLAREÇA QUE FICAM SUSPENSAS, PELO PRAZO DE 180 DIAS ÚTEIS, TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES SUPRARREFERIDAS QUE TRAMITAM CONTRA AS PESSOAS JURÍDICAS EM RECUPERAÇÃO. VIII) INCUMBIRÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS A APRESENTAÇÃO DE CONTAS DEMONSTRATIVAS MENSIS ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO. NÃO OBSERVADA ESSA OBRIGAÇÃO, SERÃO DESTITUÍDOS OS SEUS ADMINISTRADORES. IX) INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO. NOTIFIQUEM-SE, POR CARTA, AS FAZENDAS PÚBLICAS DA UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO. X) EXPEÇA-SE EDITAL CONTENDO: A) O RESUMO DO PEDIDO; B) TRANSCRIÇÃO DESTA DECISÃO; C) A RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES, COM O VALOR E CLASSIFICAÇÃO DO SEU CRÉDITO; D) A ADVERTÊNCIA DE QUE OS CREDORES DEVERÃO HABILITAR SEUS CRÉDITOS, DIRETAMENTE COM A ADMINISTRADORA, EM QUINZE DIAS CONTADOS DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL; E) A ADVERTÊNCIA DE QUE EVENTUAIS OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL PODERÃO SER APRESENTADAS EM TRINTA DIAS, CONTADOS DA EXPEDIÇÃO DO EDITAL QUE O DIVULGAR. XI) INCUMBIRÃO ÀS PESSOAS JURÍDICAS EM RECUPERAÇÃO A APRESENTAÇÃO DE PLANO DE RECUPERAÇÃO, DEVIDAMENTE INSTRUÍDO, NO PRAZO DE SESENTA DIAS, CONTADOS DA INTIMAÇÃO DESTA DECISÃO, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA. POR FIM, CONSIGNO QUE TODOS OS PRAZOS DEVERÃO SER REPUTADOS EM DIAS ÚTEIS PARA AS HABILITAÇÕES DE CRÉDITO E POSTERIORES IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO, CONFORME REGRA CONTIDA NO ARTIGO 219, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. INTIMEM-SE. CUMpra-SE. DILIGÊNCIAS LEGAIS. RELAÇÃO DE CREDORES DE AUTO POSTO RODALEX LTDA: (CREDOR / VALOR / CLASSIFICAÇÃO) ROSANGELA NOAL GONÇALVES / R\$ 120.572,16 / QUIROGRAFÁRIO. IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. / R\$ 1.024.468,82 / QUIROGRAFÁRIO SUPER VISÃO CONTABILIDADE S/S ME / R\$ 7.392,00 / ME/EPP BANCO BRADESCO S.A. / R\$ 629.159,01 / QUIROGRAFÁRIO. BANCO BANRISUL / R\$ 721.216,83 / QUIROGRAFÁRIO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL / R\$ 2.052.713,26 / QUIROGRAFÁRIO. RAFAEL CUNHA / R\$ 20.000,00 / QUIROGRAFÁRIO. MARCIO PINHEIRO / R\$ 10.500,00 / QUIROGRAFÁRIO. BANCO BRADESCO S.A. - HSBC / R\$ 292.674,49 / QUIROGRAFÁRIO. BANCO TOPAZIO S.A. / R\$ 429.650,82 / QUIROGRAFÁRIO. RELAÇÃO DE CREDORES COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS 5R LTDA:

(CREDOR / VALOR / CLASSIFICAÇÃO) IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A. / R\$ 151.879,99 / QUIROGRAFÁRIO. SUPER VISÃO CONTABILIDADE S/S ME. / R\$ 2.640,00 / ME/EPP. COOPERATIVA DE CREDITO RURAL DE CRUZ ALTA / R\$ 16.558,92 / QUIROGRAFÁRIO. BANCO BRADESCO S.A. / R\$ 27.610,13 / QUIROGRAFÁRIO. BANCO BANRISUL. / R\$ 188.990,06 / QUIROGRAFÁRIO. FROHLICH S.A IND E COM DE CEREAIS / R\$ 1.126,00 / QUIROGRAFÁRIO. RIO GRANDE ENERGIA - RGE / R\$ 8.428,62 / QUIROGRAFÁRIO. CORSAN / R\$ 1.817,40 / QUIROGRAFÁRIO. RELAÇÃO DE CREDORES ACR COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS LTDA: (CREDOR / VALOR / CLASSIFICAÇÃO) AUTO POSTO RODALEX LTDA / R\$ 447.881,65 / QUIROGRAFÁRIO. PAULO ABREU LEAL DE OLIVEIRA / R\$ 7.196,55 / TRABALHISTA. AMADEU FOGIATO / R\$ 17.134,50 / TRABALHISTA. RELAÇÃO DE CREDORES GRUPO RODALEX: ALSEMAR SANTOS SOUZA / R\$ 574,79 / TRABALHISTA ANDREIA ANTUNES LEDDVOS / R\$ 330,79 / TRABALHISTA ARI FLORES DA COSTA / R\$ 399,32 / TRABALHISTA AUGUSTO ALBERTO BARCELOS / R\$ 323,26 / TRABALHISTA DECIO SIDNEI TAVARES / R\$ 364,36 / TRABALHISTA DIONATOS DOS SANTOS CASSANEGO / R\$ 330,79 / TRABALHISTA GABRIELA SANTOS DA SILVA / R\$ 330,79 / TRABALHISTA LUCAS SAYDELLES DUTRA / R\$ 11,93 / TRABALHISTA MAURICIO ALDONEI DE VARGAS / R\$ 574,79 / TRABALHISTA PATRICIA FLORES DE ANDRADE / R\$ 73,94 / TRABALHISTA RODRIGO NOAL GONÇALVES / R\$ 1.144,90 / TRABALHISTA SANDRA JOCÉLI FRANCO CORRÊA / R\$ 438,98 / TRABALHISTA TOVAR ALENCAR ALVES / R\$ 322,26 / TRABALHISTA ALCENIR RODRIGUES DA SILVA / R\$ 404,20 / TRABALHISTA ALESSANDRO BRAGA DO NASCIMENTO / R\$ 307,17 / TRABALHISTA ALINE LORETO MELLO / R\$ 11,93 / TRABALHISTA ANDRE DA COSTA. / R\$ 989,67 / TRABALHISTA BRUNO LOMANATO HASS / R\$ 307,17 / TRABALHISTA DIRLEI FONTOURA / R\$ 1.044,27 / TRABALHISTA FABRICIO RODRIGUES NUNES / R\$ 1.039,15 / TRABALHISTA GERMANO JESUS RODRIGUES / R\$ 1.039,15 / TRABALHISTA JORGE MARCOS ILHA DE ALMEIDA / R\$ 322,52 / TRABALHISTA JOSE ANATALICIO DA SILVA CEZAR / R\$ 1.187,60 / TRABALHISTA JOSE ROBERTO MEDEIROS RIBEIRO / R\$ 419,15 / TRABALHISTA JOSEMAR MEDEIROS RIBEIRO / R\$ 1.081,97 / TRABALHISTA PAULO SERGIO MACHADO GONÇALVES / R\$ 1.263,60 / TRABALHISTA REGINALDO REINDOLFF ROSSI / R\$ 838,15 / TRABALHISTA VERONI SIDNEI KRAUSPENHAR / R\$ 1.039,14 / TRABALHISTA VIRGILIO LORENZI / R\$ 307,17 / TRABALHISTA SANTA MARIA, 10 DE ABRIL DE 2017. SERVIDORA: FABIANE HIRSCHMANN SCZEPANSKI ESCRIVÁ. JUIZ: MICHEL MARTINS ARJONA.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIAÇÃO 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. NATUREZA: USUCAPIAÇÃO PROCESSO: 027/1.14.0017379-5 (CNJ.:0040394-21.2014.8.21.0027). AUTOR: NELCI WAGNER E OUTROS. RÉU: DAVID IOLOVITCH. OBJETO: CITAÇÃO DE HELENA LOLOVITCH ACERCA DA DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "IMÓVEL: "O TERRENO CONSTITUÍDO PELOS LOTES 03, 04 E 05 DA QUADRA N, POSSUI ÁREA SUPERFICIAL DE 3.240,00M2, E AS SEGUINTE MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: AO SUL, 72,00M COM A AVENIDA VENÂNCIO RIBAS; AO OESTE, 45,00 M DE FRENTE A FUNDOS COM ELIANE MARIA BISOGNIN RODRIGUES - LOTE 02; AO NORTE, 72,00 M COM ILÍRIA ISABEL VEY DE CASTRO - LOTE 08, ALTO DA SERRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. - LOTE 07 E JOSÉ NILTON BORTOLOTO - LOTE 06; AO LESTE 45,00M COM A RUA WAGNER". PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). SANTA MARIA, 30 DE MAIO DE 2017. SERVIDOR: FABIANE HIRSCHMANN SCZEPANSKI - ESCRIVÁ. JUIZ: MICHEL MARTINS ARJONA.

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIAÇÃO 3ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SANTA MARIA PRAZO DE: 20 (VINTE) DIAS. NATUREZA: USUCAPIAÇÃO PROCESSO: 027/1.15.0000181-3 (CNJ.:0000445-53.2015.8.21.0027). AUTOR: OSVALDO LOPES DE ANDRADE E OUTROS. RÉU: PAULO RENATO DE MELLO QUINHONES E OU-

TROS. OBJETO: CITAÇÃO DAS PARTES DEMANDADAS ANA KATIA DE MELLO QUINHONES, RENATO DE MELLO QUINHONES, TALIA DE MELLO QUINHONES E ELISIANE HUNDDERTMARCK VENTURINE E DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: "UM TERRENO COM ÁREA SUPERFICIAL DE 408,00M2, LOCALIZADO NO QUARTEIRÃO FORMADO PELAS RUAS ANTONIO SANGÓI NETTO, JOSÉ VINADÉ, LUIZ MORO E BR-297, CONSTITUÍDO DO LOTE 24, QUADRA C, DA VILA CÂRAMELO, ZONA URBANA DESTA CIDADE, DISTANDO 10M00 DO ALINHAMENTO DA RUA JOSÉ VINADÉ, COM AS SEQUINTE MEDIDAS E CONFORNTAÇÕES: AO NORTE. MEDE 40M00 E CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE ELISIANE HUNDDERTMARCK VENTURINE; AO SUL, MEDE 40M00 E CONFRONTA COM PRIOPRIEDADE DE ELVIO MOURA AGUIAR; AO LESTE, MEDE 10M20 E CONFRONTA COM A RUA ANTONIO SANGÓI NETO, ONDE FAZ FRENTE; E, AO OESTE, MEDE 12M20 E CONFRONTA COM PROPRIEDADE DE SIRLEI ROCHA SILVEIRA. ". PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES). SANTA MARIA, 30 DE MAIO DE 2017. SERVIDOR: FABIANE HIRSCHMANN SCZEPANSKI - ESCRIVÁ. JUIZ: MICHEL MARTINS ARJONA.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA MARIA. NATUREZA: INTERDIÇÃO PROCESSO: 027/1.15.0011547-9 (CNJ.:0029954-29.2015.8.21.0027). REQUERENTE: PAULO ROBERTO AITA PEREIRA. REQUERIDO: CECILIO FARIAS PEREIRA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): CECILIO FARIAS PEREIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 31/10/2016. LIMITES DA INTERDIÇÃO: IMPOSSIBILITADO DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: DEMÊNCIA NA DOENÇA DE ALZHEIMER DE INÍCIO TARDIO (CID 10: F 00.1). PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): PAULO ROBERTO AITA PEREIRA. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 755, § 3º DO CPC. SANTA MARIA, 25 DE MAIO DE 2017. SERVIDORA: SAIONARA RAMOS MARTINS - OFICIAL ESCRIVENTE. JUIZ: AFIF JORGE SIMÕES NETO.

EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES COMARCA DE SANTA MARIA. NATUREZA: INTERDIÇÃO PROCESSO: 027/1.14.0006387-6 (CNJ.:0015831-60.2014.8.21.0027). REQUERENTE: MARIA CELESTINO DA SILVEIRA. REQUERIDO: DEISE CELESTINO DA SILVEIRA. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): DEISE CELESTINO DA SILVEIRA, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 07/11/2016. LIMITES DA INTERDIÇÃO: IMPOSSIBILITADA DE EXERCER PESSOALMENTE OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: TRANSTORNO MENTAL ORGÂNICO OU SINTOMÁTICO NÃO ESPECIFICADO (CID 10: F09). PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): MARIA CELESTINO DA SILVEIRA. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 755, § 3º DO CPC. SANTA MARIA, 25 DE MAIO DE 2017. SERVIDORA: SAIONARA RAMOS MARTINS - OFICIAL ESCRIVENTE. JUIZ: AFIF JORGE SIMÕES NETO.

SANTA ROSA

EDITAL DE INTERDIÇÃO 2ª VARA CÍVEL - COMARCA DE SANTA ROSA. NATUREZA: INTERDIÇÃO PROCESSO: 028/1.16.0001175-2 (CNJ.:0002167-85.2016.8.21.0028). REQUERENTE: VERA LÚCIA HACHMANN. REQUERIDO: GERSON JUSCELINO HACHMANN BECKMANN. OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): GERSON JUSCELINO HACHMANN BECKMANN, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 19/12/2016. LIMITES DA INTERDIÇÃO: PARA TODOS OS ATOS DA VIDA CIVIL. CAUSA DA INTERDIÇÃO: RETARDO MENTAL PROFUNDO - CID10 F73. PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO. CURADOR(A) NOMEADO(A): VERA LÚCIA HACHMANN. O PRAZO DESTA EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC. SANTA ROSA, 05 DE MAIO DE 2017. SERVIDOR: MILTON ALFONSO SULZBACH. JUIZ: ADALBERTO NARCISO HOMMERDING.

SANTANA DO LIVRAMENTO

EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIAÇÃO 2ª VARA CÍVEL COMARCA DE SANTANA DO LIVRAMENTO PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS. NATUREZA: USUCAPIAÇÃO PROCESSO: 025/1.16.0003516-4 (CNJ.:0007800-86.2016.8.21.0025). AUTOR: MARJANE FLOR MACIEL.